



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 025/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, CNPJ n.º 95.719.381/0001-70, com Sede na Rua Gaspar Martins, 560, CEP 85.940-000, Quatro Pontes – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOÃO INÁCIO LAUFER**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.438.414-0 e CPF n.º 841.446.299-53, com domicílio especial na Rua Gaspar Martins, 560, CEP 85.940-000, Quatro Pontes – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.612.269-8, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto "recapeamento asfáltico com CBUQ, na Linha Flor da Serra, localizada na área rural do Município de Quatro Pontes/PR; com 500 m de extensão e área total de 2.600,00 m², de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls. "103/107 e 108/111" respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 152.387,02 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e a contrapartida do Município de Quatro Pontes é de R\$ 2.387,02 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos), conforme informado no parecer técnico (fls. 108/111).

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700765-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386, Projeto Atividade 4386 – Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200-Auxílios, Fonte 125 – SEIL, datado de 24/10/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 103/107 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL fls. 108/111, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sr.^a Arlete Martins Diniz, portadora do RG 3.475.892-1 e CPF 561.792.789-20, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, n° 3872, Centro, na cidade de Cascavel/PR com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) Emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;

[Handwritten signatures and initials]

- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução nº 28/2011-TCE e suas atualizações;
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

n) Providenciar todas licenças e/ou autorizações ambientais necessárias à consecução do objeto.

o) Executar a sinalização dos trechos objeto do convênio, conforme determinação legal.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

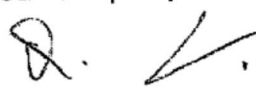
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito de Quatro Pontes

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: N.H. Neto Comércio de Instrumentos de Medição - EPP.
OBJETO: Contrato nº 1358/2017 - SEED de aquisição de equipamentos para
as ações de criação, programação, produção, inovação e fabricação, no valor
total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao PE 993/2017 - SEED
Lotes 02 e 04, com recursos da Fonte 116 SEQE.
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS
PROTOCOLO: 14.278.660-5 DATA: 08/11/2017

117070/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº
0049/2017 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO (SEED), NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO
CRÉDITO, E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL - FUNDEPAR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO
GERENCIADOR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMADO, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 5.975 DE 22 DE
JULHO DE 2002.

OBJETO	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, para Aquisição de Gêneros Alimentícios - Programa Estadual de Alimentação Escolar/2017, Protocolo 14.939.149-5.
VALOR	RS 7.393.840,00 (sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4103.12368064.461 - Gestão de Suprimento e Logística Escolar - Natureza de Despesa: 3390.3201 - Merenda Escolar, Fonte de Recurso 116-Recurso Federal.
VIGENCIA	31 de dezembro de 2017, com início na data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, podendo, se forem do interesse dos convencentes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

117322/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Extrato de Apostilamento de Contrato

Contratante: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR
Objeto: readequação da Fonte de Recurso 100, passando as despesas correr à conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE. Dotação Orçamentária 4130.12368034.100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR, Rubrica Orçamentária 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recurso 116. Contrato: nº 035/2016 Eletron Elevadores Ltda - ME, CNPJ: 13.938.066/0001-79. Autorização: Tânia Maria Acco - Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná, em 28/11/2017.

117307/2017

Secretaria de Estado da Educação
Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 1517 /2017 GMS /SEED

Processo nº 14.796.194-4

Objeto : Aquisição de equipamentos para laboratórios básicos de Química e Unidades de Análises, para atender a demanda dos Centros Estaduais de Educação Profissional - CEEP's , de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos.

Empresas Vencedoras:

Sul Vendas Comercial Ltda - ME

Lote 01 - valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e total de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais);

Domínio Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

Lote 05 - valor unitário de R\$ 2.375,60 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e total de R\$ 11.878,00 (onze mil, oitocentos e setenta e oito reais)

Bunker Comercial Ltda

Lote 06 - valor unitário de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) e total de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Valor Total do procedimento licitatório R\$ 35.518,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais)

FRACASSADOS lotes 02, 03 e 04 .

DESERTO o lote 07.

Curitiba, 28 de novembro de 2017
Comissão Permanente de Licitação

117328/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
Formalizamos o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 116/2017, referente ao protocolo nº 14.627.313-0, com a Prefeitura Municipal de São João do Triunfo e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, representado pelo Diretor Geral, Sr. Edmundo Rodrigues da Veiga Neto.
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. 1162/15 SEED/GS
DATA: 03/07/2017

117344/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 14.612.269-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 025/2017.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Quatro Pontes

DO OBJETO

Recapeamento asfáltico com CBUQ na Linha Flor da Serra, localizada na área rural do Município, com 500 m de extensão e área total de 2.600,00m², de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls 103/107 e 108/111 respectivamente.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 152.387,02 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e a contrapartida do Município é de R\$ 2.387,02 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700765-1, Dotação Orçamentária 7704.28782014.386-Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 24/10/2017.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Decima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a Sra. Arlete Martins Diniz, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 16 de novembro de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

117135/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROTOCOLO: 14.912.509-4/2017

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 002/2017

DOCUMENTO: Despacho nº 029/2017-GS/SEIL

OBJETO: AUTORIZO, com fulcro na Informação nº 1830/2017 - PRC/PGE, Memorandos nºs 59/2017 da CGPP/SEIL e 505/2017 do GAS/SEIL e cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa para contratar empresa, por dispensa de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços especializados para impressão de 9.500 Mapas Político-Rodoviários do Estado do Paraná - 2018, no valor de R\$ 8.835,00 (oito mil oitocentos e trinta e cinco reais).

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29 de novembro de 2017.

AUTORIZADO: José Richa Filho.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário/SEIL

117302/2017